



## REGULAMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

#### Artigo 1º Denominação, constituição e princípios

A APDPk – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson é uma IPSS de saúde sem fins lucrativos, constituída a 14 de abril de 1984, que intervém na defesa dos direitos das pessoas com Parkinson e se rege pelos princípios estabelecidos nos seus Estatutos.

#### Artigo 2º Aprovação

O presente Regulamento Interno da APDPk, adiante designado por Regulamento, foi aprovado em assembleia geral a 29 de março de 2014, para adequar aos novos Estatutos aprovados a 29 de junho de 2013, aplicando-se em complemento e execução dos Estatutos da APDPk, adiante designados por Estatutos.

#### Artigo 3º Concretização

O Regulamento concretiza o disposto na alínea b) do artigo 11º, n.º 5 do artigo 51º e n.ºs 2 e 4 do artigo 63º dos Estatutos.

#### Artigo 4º Revisão

1. As alterações ao presente Regulamento são propostas pela direção nacional à assembleia geral da APDPk, ouvidos o conselho das delegações regionais e as direções regionais.
2. O Regulamento pode ser revogado ou alterado por deliberação da assembleia geral, com a aprovação por maioria dos votos dos associados presentes.

### **CAPÍTULO II** **Assistência**

#### Artigo 5º Custo a suportar pelo associado

1. Nos casos, devidamente comprovados pelo associado, de insuficiência económica, a comparticipação a pagar pela utilização dos serviços prestados na e pela APDPk tem uma redução de 15%.
2. Na avaliação dos casos abrangidos e os rendimentos utilizados para o cálculo de situação de insuficiência económica aplicam-se os critérios da legislação que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

### **CAPÍTULO III** **Funcionamento das delegações regionais**

Artigo 6º  
Criação e funcionamento

1. Nos termos do n.º 5, do artigo 51º dos Estatutos a organização e funcionamento das delegações regionais ficam sujeitos ao presente Regulamento.
2. Cada delegação regional dispõe de autonomia decisória regional, devendo estar, no entanto, em sintonia com a direção nacional, no prosseguimento dos objetivos da APDPk.
3. A criação, suspensão e extinção de uma delegação regional é objeto de deliberação da direção nacional, ouvidos o conselho das delegações regionais e as direções regionais.

Artigo 7º  
Âmbito

A delegação regional tem como área geográfica de atuação a que for definida pela deliberação da direção nacional, devendo adaptar-se à divisão administrativa do país.

Artigo 8º  
Duração dos mandatos da mesa da assembleia regional e direção regional

Os mandatos para a mesa da assembleia regional e direção regional têm a duração de três anos e os seus titulares mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

Artigo 9º  
Procedimentos eleitorais

A eleição da mesa da assembleia regional e da direção regional faz-se pela votação secreta das listas candidatas apresentadas, nos termos do artigo 19º dos Estatutos, com as devidas adaptações.

Artigo 10º  
Instalação

1. Para instalação a direção nacional pode nomear um delegado, se possível coadjuvado com um secretário, que se encarreguem da organização da delegação regional e da convocação da primeira assembleia regional.
2. A direção nacional, tendo em conta o número de associados na região, pode optar por convocar a primeira assembleia regional, para instalação dos corpos gerentes da delegação regional.
3. Na primeira assembleia regional é feita a apresentação dos objetivos da APDPk.

Artigo 11º  
Vacaturas na mesa da assembleia regional e da direção regional

1. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia regional, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
2. Sempre que ocorra uma vaga na direção regional, o substituto é designado por decisão conjunta dos titulares em exercício da mesa da assembleia regional e da direção regional, tomada por maioria simples, até à reunião da próxima assembleia regional.
3. Numa situação de vacatura da direção regional, a mesa da assembleia regional convoca, no prazo de sessenta dias, a assembleia regional, para eleger a direção regional.

## Artigo 12º Objeto

1. À delegação regional cabe prosseguir os fins estatutários e os objetivos da APDPk na sua área geográfica de atuação e, em especial, desenvolver as ações adequadas ao cumprimento do respetivo plano de atividades.
2. Compete à direção regional, em geral, organizar e coordenar a atividade da APDPk, nomeadamente:
  - a) Promover os direitos e medidas de defesa das pessoas com Parkinson e suas famílias, como a acessibilidade a cuidados de saúde e difusão dos conhecimentos médico-científicos;
  - b) Desenvolver ações de sensibilização para a doença de Parkinson;
  - c) Proceder à divulgação regional da APDPk;
  - d) Angariar novos associados e cobrar as quotizações anuais;
  - e) Criar oportunidades de encontro entre associados, organizando eventos que sirvam este objetivo;
  - f) Representar a delegação regional junto da direção nacional e nas reuniões das delegações regionais;
  - g) Representar a APDPk junto das instituições públicas e privadas na sua área geográfica de atuação;
  - h) Intervir junto de instituições públicas e privadas no sentido de conseguir apoios e vantagens, que não sejam incompatíveis com a independência da APDPk, destinados à realização de projetos de âmbito regional, cedência de espaços, acesso à comunicação social local, angariação de fundos para atividades, como fisioterapia e apoio domiciliário;
  - i) Coordenar o trabalho de eventuais colaboradores, com a finalidade do cumprimento dos objetivos determinados e atendendo a alínea e), artigo 37.º dos Estatutos;
  - j) Ter um ficheiro atualizado com os dados dos associados da região, informando a direção nacional das alterações que tenha conhecimento;
  - k) Preparar o plano de atividades e o orçamento, e apresentá-los à assembleia regional;
  - l) Elaborar o relatório de atividades e contas, e apresentá-los à assembleia regional;
  - m) Gerir os meios financeiros da delegação regional, no âmbito do orçamento, e autorizar despesas e receber receitas;
  - n) Remeter à direção nacional mensalmente balancete, com os justificativos de receitas e despesas relativos ao mês anterior, para escrituração contabilística;
  - o) Enviar à direção nacional um relatório trimestral de atividades;
  - p) Abrir conta bancária, que só pode ser movimentada com a assinatura conjunta de dois membros da direção regional;
  - q) Organizar o arquivo de toda a documentação recebida e expedida;
  - r) Manter atualizado inventário do património dos bens móveis e imóveis e dos materiais para venda, enviando exemplares à direção nacional.
3. A direção regional reúne mensalmente e sempre que convocada por iniciativa do diretor ou a pedido da direção nacional, ou pela maioria dos seus membros.
4. A direção regional delibera respeitando o quórum de mais de 50% dos seus membros.
5. As deliberações da direção regional são tomadas por maioria simples, tendo o diretor voto de qualidade.
6. A delegação regional só pode angariar fundos ou donativos fora da sua área geográfica de atuação mediante prévia autorização da direção nacional.

## Artigo 13º Associados

As delegações regionais angariam associados nas suas áreas geográficas de atuação, podendo, no entanto, integrar associados de região vizinha, desde que nesta não exista

delegação regional constituída. Se, posteriormente, se vier a constituir delegação regional nessa outra região, os associados em causa integrar-se-ão nesta.

#### Artigo 14º

##### Plano de atividades, orçamento, relatório e contas

As propostas de plano de atividades, orçamento, relatório e contas devem ser divulgadas aos associados no mínimo com quinze dias de antecedência em relação à assembleia regional respetiva.

#### Artigo 15º

##### Obrigações da direção regional

1. A direção regional tem de garantir o cumprimento dos Estatutos e regulamentos de forma útil e em benefício dos associados.
2. A direção regional envia à direção nacional cópia das atas das assembleias regionais e da direção regional, assim como relatório de atividades e contas, o orçamento e plano de atividades, sendo que a apresentação mensal de contas, da responsabilidade do respetivo tesoureiro, é feita de acordo com os artigos 22.º e 24.º deste Regulamento.

#### Artigo 16º

##### Cargos

1. Compete ao diretor cumprir, em termos gerais, os fins da APDPk e da delegação regional.
2. Compete ao secretário gerir o expediente geral de acordo com as necessidades da delegação regional.
3. Compete ao tesoureiro receber e guardar valores, gerir o fundo de maneio e apresentar mensalmente a prestação de contas, acompanhada dos respetivos documentos originais justificativos.
4. Compete aos vogais, quando existam, coadjuvar os restantes membros da direção regional nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção regional lhes atribua.

#### Artigo 17º

##### Da direção nacional

1. A direção nacional fornece à delegação regional os elementos de atualização dos ficheiros dos associados da região, sejam novas inscrições ou abatimentos, e vice-versa.
2. Compete à direção nacional as decisões relacionadas com campanhas e informações nacionais que vinculem a APDPk, ouvidos o conselho das delegações regionais e as direções regionais.
3. A direção nacional estipula e faculta os modelos de ficheiro dos associados, plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas, balancete, relatório trimestral de atividades, inventários do património e existências, e todos os outros modelos de impressos que venham a ser necessários, consultadas as delegações regionais.

#### Artigo 18º

##### Inoperacionalidade e extinção de delegação regional

1. Uma delegação regional considera-se inativa quando a direção nacional constatar que, não havendo justificação válida, ocorre pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) Não ter sido eleita nova direção regional passados quatro meses após o fim do mandato;
  - b) Não terem sido apresentadas à direção nacional relatório e contas do ano anterior até ao fim de fevereiro;

- c) Não ter decorrido nenhuma assembleia regional num período de dois anos;
  - d) Ter-se demitido a direção regional e não ter sido eleita uma nova direção regional na assembleia regional convocada para o efeito.
2. Quando uma delegação regional for considerada inativa a direção nacional pode nomear um delegado regional, que terá por uma das missões convocar uma assembleia regional para eleger os órgãos da delegação regional.
  3. Se não forem eleitos novos órgãos da delegação regional convocada para o efeito, a direção nacional, ouvido o conselho das delegações regionais, pode extinguir a delegação regional.
  4. Com a extinção da delegação regional, os associados dessa área geográfica ficam na dependência da direção nacional. Em alternativa, a direção nacional pode passar a área territorial da delegação regional extinta para a área geográfica de outra delegação regional contígua.

#### Artigo 19º

#### Funcionamento irregular da direção regional

Em caso de funcionamento irregular da direção regional, a direção nacional pode requerer a convocação da assembleia regional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 53.º dos Estatutos, para deliberar sobre as medidas a adotar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Finanças**

#### Artigo 20º

#### Coesão interna

As delegações regionais têm de contribuir financeiramente para garantir o funcionamento da estrutura organizativa e de gestão central da APDPk, que interfira com o conjunto da Associação a nível nacional, conforme modelo definido e aprovado pela direção nacional e conselho das delegações regionais, podendo ser tomadas opções solidárias estratégicas, nomeadamente do ponto de vista financeiro, de apoio a delegações regionais, embora cada estrutura, direção nacional e delegações regionais, devam procurar fontes de financiamento que garantam a respetiva autonomia financeira.

#### Artigo 21º

#### Coordenação e competências

1. Os procedimentos de contabilidade e tesouraria da APDPk são coordenados pelo tesoureiro da direção nacional.
2. Compete ao tesoureiro:
  - a) Informar, no prazo de quinze dias, após a receção das contas mensais das delegações regionais, se estão bem elaboradas ou se há elementos em falta, de modo a permitir a devida correção;
  - b) Apresentar à direção uma relação dos atrasos na apresentação de contas por parte das delegações regionais.

#### Artigo 22º

#### Normas de gestão, tesouraria e contabilidade

1. Toda a despesa carece de fonte de financiamento previamente assegurada. O não respeito por esta regra implica a responsabilização pessoal dos que procederam a tal operação.

2. A contratação de pessoal dependente e/ou prestadores de serviços tem de ter por base um contrato com limite temporal bem definido, deve ter à partida assegurado o respetivo financiamento e só pode ser efetuado com aprovação prévia da direção nacional.
3. Todos os pagamentos efetuados têm de ser devidamente documentados com respetivo recibo, fatura/recibo ou venda a dinheiro em nome da APDPk – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson.
4. Os documentos financeiros de cada mês, relativos às delegações regionais, são remetidos ao tesoureiro da direção nacional, através do envio para a Sede, até ao dia 10 do mês seguinte àquela a que os mesmos se reportam, devidamente instruídos de acordo com as regras estabelecidas.
5. A direção regional deve enviar os elementos em falta, requeridos pelo tesoureiro da direção nacional relativos às contas apresentadas, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que estes foram solicitados.

#### Artigo 23º

##### Plano de atividades e orçamento

Na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, a direção nacional e as direções regionais articulam-se, respeitando os seguintes prazos:

- a) A direção nacional comunica às direções regionais os objetivos estratégicos para as atividades a desenvolver no ano seguinte até 10 de setembro;
- b) As direções regionais elaboram as propostas de Plano de Atividades e de Orçamento até 20 de setembro;
- c) A direção nacional e as direções regionais ajustam os detalhes do Plano de Atividades e do Orçamento, que ficam concluídos até 25 de setembro.

#### Artigo 24º

##### Regras contabilísticas

1. A contabilidade é elaborada exclusivamente pela direção nacional, incorporando as receitas e despesas, constantes dos balancetes mensais enviados pelas delegações regionais, mesmo que não exista qualquer movimento, até ao dia 10 do mês seguinte. Se existir movimento os balancetes mensais são acompanhados de todos os documentos registados.
2. A direção regional emite recibo de todos os valores recebidos, como quotizações, donativos e vendas, registando e enviando o duplicado com o balancete mensal.
3. Para efeitos contabilísticos, são consideradas receitas da APDPk:
  - a) Todas as verbas que a delegação regional receba de entidades públicas ou privadas, competindo à direção regional a emissão de recibo;
  - b) Verbas provenientes de donativos, peditórios, leilões e venda de materiais, passando a direção regional o respetivo recibo.
4. As delegações regionais podem ter um fundo de maneiço, atribuído e enviado mensalmente pela direção nacional, na totalidade ou em quantia para o perfazer, que é lançado no balancete mensal, sem prejuízo das delegações regionais procurarem financiamento para as suas atividades.
5. Todos os documentos de despesa têm de conter a data, o nome por extenso ou sigla da Associação e seu número fiscal de pessoa coletiva.
6. Os comprovativos das deslocações constam das despesas do balancete mensal.
7. Despesas de combustível em deslocações são pagas, a quem pretender ser pago ao Km, na base de 15% do preço do litro de gasolina de 95 octanas, como valor máximo.
8. Se a deslocação der origem a pagamento de portagens estas são ressarcidas, contra a apresentação dos respetivos documentos de despesa.
9. As despesas da delegação regional são da responsabilidade solidária dos que as autorizam, no quadro das disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis.

## Artigo 25º Receitas

1. As receitas são prioritariamente afetadas a atividades desenvolvidas por quem as angaria, devendo a direção nacional e delegações regionais procurarem fontes de financiamento para as atividades que desenvolvem, mas devendo existir um forte sentimento de solidariedade, traduzido em entreajudas sempre que consensualizadas e acordadas entre as partes.
2. As receitas são aplicadas, tendo em vista os objetivos da APDPk, de acordo com os respetivos planos de atividades, em:
  - a) Atividades de âmbito nacional desenvolvidas pela direção nacional;
  - b) Atividades regionais desenvolvidas pelas delegações regionais;
  - c) Todas as receitas podem ser avocadas para despesas nacionais e das delegações regionais, desde que quem cede as verbas concorde com essa atribuição.
3. São receitas das delegações regionais:
  - a) O valor cedido pelas autarquias, quer assumida a forma de subsídio para as atividades, quer seja um financiamento pontual ou outro apoio;
  - b) As quotizações dos associados adstritos à delegação regional;
  - c) O produto das atividades, iniciativas e serviços prestados pela delegação regional;
  - d) Subsídios, doações e ofertas que sejam concedidos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas à delegação regional;
  - e) O rendimento de bens móveis e imóveis afetados à delegação regional.
4. As delegações regionais podem solicitar o financiamento extraordinário das suas atividades à direção nacional, o qual avaliará o pedido e incluirá esse financiamento na sua proposta de orçamento, no caso de aprovar.
5. No caso de atividades e serviços promovidos conjuntamente pela delegação regional e direção nacional, o produto, deduzidas as respetivas despesas, constitui em partes iguais receita da sede e da delegação regional.
6. As delegações regionais só podem angariar fundos ou quaisquer donativos fora da sua área geográfica de atuação mediante prévia autorização da direção nacional.

## Artigo 26º Despesas

1. São despesas das delegações regionais uma percentagem dos custos comuns de funcionamento da APDPk.
2. O montante anterior deve ser definido aquando da elaboração do orçamento para o ano seguinte.
3. São também despesas das delegações regionais:
  - a) As despesas de funcionamento da delegação regional, sendo-lhes impedido assumir encargos de natureza permanente ou duradoura;
  - b) A prestação de serviços, mediante tabela previamente estabelecida;
  - c) As despesas com deslocações, previamente indicadas no orçamento.

## Artigo 27º Contas bancárias

A abertura de contas bancárias e a definição dos respetivos titulares carece de aprovação em reunião da direção nacional, por proposta da direção regional.

## Artigo 28º

### Material

1. A delegação regional dispõe de papel e envelopes timbrados, onde apõe carimbo específico, com a indicação da respetiva delegação regional e seus contactos, ou com estes dados em modelo tipográfico ou informático.
2. A delegação regional pode dispor de cartões com os nomes da direção regional, endereço e contatos.

## Artigo 29º

### Comunicações

1. A instalação de telefone de rede fixa, em nome da APDPk e por esta requisitada, é autorizado pela direção nacional, por proposta da delegação regional.
2. Quando não exista telefone fixo em nome da APDPk, os telefonemas podem ser feitos através de cartão apropriado, constando a despesa com a sua aquisição no balancete mensal.
3. a) No caso da direção regional considerar necessário o uso de telemóvel, propõe à direção nacional da APDPk, que se encarrega de o adquirir e enviar.  
b) O carregamento do telemóvel é feito pela direção regional, numa quantia nunca superior a 30,00 Euros (trinta Euros) de cada vez.
4. Se a delegação regional tiver endereço eletrónico, este tem a seguinte configuração: nome da região da delegação regional@parkinson.pt .

## Artigo 30º

### Património

Os bens móveis e imóveis a cargo da delegação regional são propriedade da APDPk e constam dos inventários atualizados, de que existe sempre um exemplar na delegação regional e outro na sede.

## Artigo 31º

### Extinção

1. No caso de extinção da delegação regional, compete à direção nacional decidir sobre o destino dos bens da delegação, podendo para o efeito nomear uma comissão liquidatária.
2. As delegações regionais extinguem-se em caso de extinção da APDPk.

## **CAPÍTULO V**

### **Projetos**

## Artigo 32º

### Coordenação, gestão e contabilidade

1. As candidaturas de projetos com orçamentos iguais ou superiores a quinze mil euros, da iniciativa das delegações regionais, são apresentadas para deliberação da direção nacional.
2. Todos os projetos de saúde requerem pareceres positivos do coordenador de saúde ou conselho científico, caso a direção nacional o entenda como necessário.
3. Os projetos podem ser executados pelas delegações regionais quando são elas próprias os proponentes dos projetos ou por decisão da direção nacional por comum acordo.
4. Cada projeto tem de ter um mínimo de dois responsáveis, sendo um coordenador e um tesoureiro, nomeados pela direção nacional.
5. Cada projeto pode ter uma conta bancária, cabendo essa decisão à direção nacional.



6. Não podem ser autorizadas despesas no âmbito dos projetos para as quais a cobertura financeira ainda não esteja concretizada.
7. Todos os projetos têm obrigatoriamente centro de custos próprio.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições finais**

### Artigo 33º Omissões e cumprimento

1. Todas as omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela direção nacional, após parecer do conselho das delegações regionais.
2. Todos os dirigentes e colaboradores da APDPk têm de conhecer e cumprir este Regulamento.

(Projeto de Regulamento Interno aprovado na 22ª reunião da direção nacional em 30/11/13.  
Enviado para as Delegações Regionais, com pedido de pareceres e contributos, em 04/12/13.  
Recolha de propostas das Delegações Regionais até 31/01/14.  
Enviada para as Delegações Regionais versão do Regulamento Interno contemplando todos os contributos, para leitura final, em 05/02/14.  
Contempladas novas sugestões recebidas das Delegações Regionais.  
Proposta de Regulamento Interno aprovado na 24ª reunião da direção nacional em 08/03/14.)